




Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo


REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº. 4 /2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

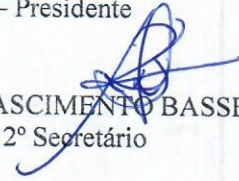
Os Vereadores que este subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação em **regime de urgência simples** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO nº. 4 /2022** de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre a Reforma Administrativa da Estrutura da Administração Pública Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo e dá outras providências.”

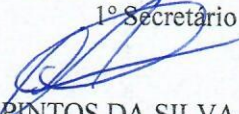
Sala das Sessões, 18 de Abril de 2022.


DÁRIO RUDIO JUNIOR
Vice – Presidente


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE

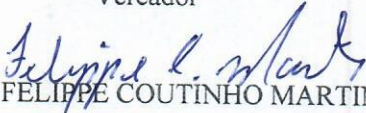

WANDERSON RODRIGUES
1º Secretário



KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO
2º Secretário


ADNILCIO PINTOS DA SILVA (COELHO)
Vereador


ANGELO STELZER NETO
Vereador

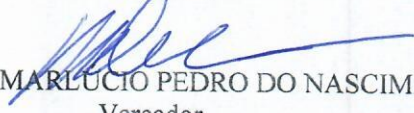

CLAUDINEI COSTA SANTOS
Vereador

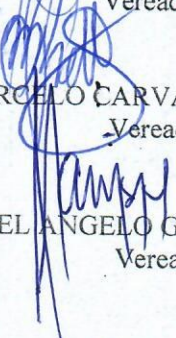

FELIPE COUTINHO MARTINS
Vereador


GEFÉRSO ISRAEL ALVES
Vereador

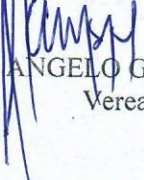
JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
Vereador


MARCELO CARVALHO PRETTI
Vereador


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Vereador


MIGUEL ANGELO GUINZANI CHIEPPE
Vereador


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Vereador


WAGNER NEUMEG
Vereador

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220

TELEFAX: (27) 3722 3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 004/2022, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 18 de abril de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre a Reforma Administrativa da Estrutura da Administração Pública Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo e dá outras providências.”

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/04/2022.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a Reforma Administrativa da Estrutura da Administração Pública Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Importante mencionar que é de competência do Município instituir, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas conforme preceitua o art. 35 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, a Lei Orgânica leciona que:

Artigo 77 A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou omissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal, as Leis que:

I - Fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - Disponham sobre:

- a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;
- b) Servidores públicos do Município, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal.

DIANTE DO EXPOSTO, observa-se que a matéria é de interesse do serviço público municipal, bem como atende os requisitos de regular tramitação e de legalidade da proposta, assim esta comissão é pela **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 004/2022**.

Sala das comissões, 26 de abril de 2022.


OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI
PRESIDENTE


KECIA N. BASSETTI GREGORIO
VICE-PRESIDENTE


FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 004/2022, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 18 de abril de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre a Reforma Administrativa da Estrutura da Administração Pública Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo e dá outras providências.”

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/04/2022.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a Reforma Administrativa da Estrutura da Administração Pública Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Importante mencionar que é de competência do Município instituir, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas conforme preceitua o art. 35 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, a Lei Orgânica leciona que:

Artigo 77 A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou omissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal, as Leis que:

I - Fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - Disponham sobre:

- a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;
- b) Servidores públicos do Município, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal.

Nesta toada, está em conformidade com o art. 130, parágrafo único, da Lei supracitada, vez que existe prévia dotação orçamentária para atender tais projeções, bem como, há autorização específica.

PELO EXPOSTO, estando em consonância com a legislação, esta Comissão é pela aprovação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 004/2022**.

Sala das sessões, em 26 de abril de 2022.


JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
PRESIDENTE


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

GEFERSON ISRAEL ALVES
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444 - www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 004/2022, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 18 de abril de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre a Reforma Administrativa da Estrutura da Administração Pública Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo e dá outras providências.”

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/04/2022.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a Reforma Administrativa da Estrutura da Administração Pública Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Importante mencionar que é de competência do Município instituir, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas conforme preceitua o art. 35 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, a Lei Orgânica leciona que:

Artigo 77 A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou omissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal, as Leis que:

I - Fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - Disponham sobre:

- a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;
- b) Servidores públicos do Município, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal.


Da análise do projeto apresentado, observa-se que este atende ao que estabelece a legislação. Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 004/2022**.

Saia das sessões, em 26 de abril de 2022.


JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
PRESIDENTE


MARCELO CARVALHO PRETTI
VICE-PRESIDENTE


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444 - www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.